CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

EMENDA LEGISLATIVA N.76, 24 DE NOVEMBRO DE 2022
AO PROJETO DE LEI N. 77/2022

Modifica o Projeto de Lei n. 77/2022, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2023.

Art. 1º. Fica alterado o "LOA Quadro de Detalhamento de Despesas" do Projeto de Lei Ordinária n. 77/2022 que "Estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2023", para criar a Ação: "Pavimentação da Rua Pérola do Atlântico" do Departamento de Obras, passando a constar com a seguinte redação:

Ação: Pavimentação da Rua Pérola do Atlântico.

Art. 2º. Para a criação do disposto no art. 1º, os recursos financeiros destinados à execução da ação serão transpostos da seguinte forma:

Anulação:
Órgão: 11 – Secretaria de Infraestrutura
Unidade: 001 – Departamento de Obras Públicas
Proje./Ativ. 1028 - Pavimentação de Ruas
código da ação. 1028 - Pavimentação de Ruas _____R$ 10,00
Total das anulações:_____R$ 10,00
Implementação:
Órgão: 11 – Secretaria de Infraestrutura
Unidade: 001 – Departamento de Obras Públicas
Proje./Ativ. - Pavimentação da Rua Pérola do Atlântico _____R$ 10,00
Total das implementações:_____R$ 10,00

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei n. 77/2022 em Lei, nos termos do artigo 8º do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 24 de novembro de 2022.

João Marcio Faligurski - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

JUSTIFICATIVA À EMENDA N. 76/2022
AO PROJETO DE LEI N. 77/2022

A presente proposta de emenda visa pavimentar a Avenida Brasília, a referida pavimentação da avenida Brasília facilitará o acesso dos moradores

O valor aportado no momento é simbólico para garantir a ação, devendo ser suplementado no momento de execução, com os recursos necessário nos termos do projeto de execução da obra.

Neste contexto, apresenta-se a presente emenda para apreciação dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 17 de novembro de 2022.

João Marcio Faligurski - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador